

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 175

Senhores Deputados.—A vossa comissão de correios, telégrafos e indústrias eléctricas, à qual foi presente o projecto de lei n.º 111-J, que tem por fim autorizar o Governo a converter em definitivo o contrato provisório assinado em 7 de Março de 1913 com Mr. Zadoks, de Paris, para o estabelecimento e exploração dum cabo submarino entre o continente português e a República do Pa-

namá, tendo verificado que nesse contrato provisório estão devidamente acautelados todos os interesses do Estado e não resulta num encargo para o mesmo Estado e, antes pelo contrário, daí advirão benefícios não pequenos, é de parecer que deve ser aprovado o referido projecto, a fim de se tornar definitivo o contrato provisório já assinado.

Sala da comissão, em 5 de Maio de 1913.

João Carlos Nunes da Palma.
Álvaro Nunes Ribeiro.
Helder Ribeiro.
João Luís Ricardo.

Senhores Deputados.—Foi presente à vossa comissão de finanças a proposta de lei n.º 111-J, que autoriza o Governo a converter em definitivo o contrato provisório para o estabelecimento e exploração dum cabo submarino entre o continente português e a República do Panamá, tocando na Ilha do Pôrto Santo.

Nos termos do artigo 21.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911 pode o Governo celebrar contratos provisórios para o estabelecimento e exploração de cabos submarinos, submetendo-os à apreciação do Poder Legislativo; o Governo usou dessa faculdade e o respectivo contrato provisório foi publicado no n.º 77 do *Diário do Governo* de 27 de Março de 1913.

Estudou esta comissão êsse contrato sob o ponto de vista financeiro, único para o que tem competência legal;

dêsse estudo resulta o parecer favorável que ela dá à proposta de lei n.º 111-J.

Segundo êsse contrato provisório, no seu artigo 12.º—o Governo não concede subvenção ou garantia de juro ou doutra espécie, nem toma ou aceita qualquer outro encargo pecuniário; mas, pelo artigo 29.º, n.º 3.º, concede a isenção de direitos alfandegários para o material necessário para o estabelecimento, conservação e reparação das linhas terrestres ou para o lançamento e conservação do cabo submarino. Atendendo à importância e ao grande rendimento que êste cabo deve dar ao Estado português, para o qual êle não faz despesa alguma material, concordamos em que seja dada essa dispensa.

Concluindo, esta comissão dá parecer favorável à proposta n.º 111-J.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 9 de Maio de 1913.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Tomé de Barros Queiroz.
António Granjo.
Joaquim José de Oliveira.
José Barbosa.
Inocêncio Camacho Rodrigues, relator.

Proposta de lei n.º 111-J

Senhores.—Tendo Mr. Zadoks, de Paris, solicitado do Governo o direito de amarrar no continente português e explorar um cabo submarino entre Portugal e a Repú-

blica do Panamá, tocando na Ilha do Pôrto Santo, do arquipélago da Madeira;

Considerando que o cabo que se pretende lançar, acom-

panhando a derrota que dentro em breve deve converter-se na mais importante linha de navegação mundial, conseqüência indiscutível da abertura do canal do Panamá, representa um melhoramento de extraordinário alcance sob o ponto de vista da celeridade das comunicações entre a Europa e as costas da América banhadas pelo Pacífico, assegurando, independentemente do tráfego local, um considerável movimento de trânsito, garantido pela situação privilegiada dos seus pontos de amarração;

Considerando que o rendimento que ao Governo português pode advir da exploração de mais esta via de permutação deve ser bastante avultado;

Considerando que desta concessão não resultará para o Estado qualquer encargo, pois não haverá a pagar-se subvenção, garantia de juro ou monetária de qualquer espécie;

Considerando ainda que de todas as anteriores concessões desta natureza, feitas a outras empresas, tem o Estado sempre colhido os melhores resultados;

E atendendo ao disposto no artigo 21.º da Organização dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas, aprovada por decreto de 24 de Maio de 1911:

Submetemos á vossa esclarecida apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo a converter em definitivo o contrato provisório assinado em 7 de Março de 1913 com Mr. Zadoks, de Paris, para o estabelecimento e exploração dum cabo telegráfico submarino entre o continente português e a República do Panamá, tocando na Ilha do Pôrto Santo do arquipélago da Madeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 25 de Março de 1913.

O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

